

---

---

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Ipiranga***

---

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### **PREGÃO ELETRÔNICO**

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2024 .....

### **CONTRATO**

EXTRATO CONTRATO 377/2024 .....

### **LEI**

LEI ORDINÁRIA N.º 2929/2024 .....

**AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 149/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de calcário dolomítico, através de recursos advindos do Termo de Convênio n.º 46/2024 - SEAB, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária..

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designado pela Portaria n.º 479/2023, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 23 de outubro de 2024, às 14:00 horas, (horário de Brasília) no portal [bllcompras.com](http://bllcompras.com), conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico n.º 149/2024.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no e site: [www.ipiranga.pr.gov.br](http://www.ipiranga.pr.gov.br) e [bllcompras.com](http://bllcompras.com). Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: [licitacao@ipiranga.pr.gov.br](mailto:licitacao@ipiranga.pr.gov.br), mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 08 de outubro de 2024.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
*Prefeito Municipal*

**EXTRATO CONTRATO 377/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 377/2024  
DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

CONTRATADA: ON HIGHWAY BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.519.422/0001-15, com sede na RUA RODOVIA MG-238, , Cep: , Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL NORTE, na cidade de SETE LAGOAS/MG.

OBJETO: fornecimento de ônibus rural escolar (tipo ORE 3), conforme Termo de Compromisso PAC nº 963268-4, por meio de adesão da ata de registro de preços do Pregão Eletrônico nº 06-2023 FNDE/MEC, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Cultura

VALOR CONTRATADO: 469.499,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico 50/2024, Lei Federal nº. 14.1333/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.001.12.361.0019.2.058.4.4.90.52.00.00. - 148 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
10.001.12.361.0019.2.058.4.4.90.52.00.00. - 3104 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 07 de outubro de 2024 a 27 de agosto de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2024

FORO: Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná.

Ipiranga/PR, aos 07 de outubro de 2024.

Assinaturas:

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal  
(Contratante)

ON HIGHWAY BRASIL LTDA  
DEBORA ROCHA COSTA  
(Contratada)

**LEI ORDINÁRIA N.º 2929/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ**

**LEI N.º 2929 de 08 de outubro de 2024**

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar pelas empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**LEI:**

Art.1º. As empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, contratadas pela Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga, ficam obrigadas a contratar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme definição do art. 5º da Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, os contratos deverão conter cláusula reservando o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente da violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional.

§ 2º O disposto no caput deste artigo aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 3º. As vagas de que trata o caput deste artigo incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

§ 4º A contratação das trabalhadoras se dará mediante acesso ao cadastro e indicação elaborada através do CREAS da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ipiranga.

§ 5º A identidade das trabalhadoras contratadas por intermédio desta Lei deverá ser mantida em sigilo pela prestadora, vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das funções, permitida a comunicação da situação ao Município em estrita necessidade de defesa quanto ao descumprimento da obrigação contratual ou perante aos órgãos de controle.

Art. 2º. A empresa interessada em prestar serviços descritos no caput do art. 1º desta Lei à Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga deverá encaminhar, concomitantemente com os documentos exigidos na habilitação, carta de compromisso afirmando sua disposição em destinar no mínimo 10% (dez por cento) das vagas de emprego relacionadas ao objeto do respectivo contrato administrativo a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.



§ 1º. Os editais de licitação e avisos de contratação direta relativos à contratação de serviços descritos no caput do art. 1º desta Lei deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º. A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei dar-se-á durante todo o período da prestação de serviços.

Art. 3º. Na hipótese de não preenchimento da cota prevista no caput do art. 2º desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º. Fica assegurado à Administração Direta e Indireta do Município de Ipiranga, em observância ao melhor interesse público, o direito de solicitar à empresa contratada nas condições descritas no caput do art. 1º desta Lei a substituição de profissional, mesmo em se tratando de trabalhadora mulher cotista nas condições descritas nesta Lei, nas hipóteses de descumprimento reiterado de suas obrigações ou de não adaptação à rotina laboral.

Parágrafo Único: Caso a substituição de trabalhadora integrante da reserva de vagas previstas nesta Lei, nas condições descritas no caput deste artigo, acarrete o descumprimento, pela empresa contratada, do percentual mínimo descrito no § 1º do art. 1º desta Lei, não lhe será aplicada qualquer sanção.

Art. 5º. Nas renovações de contrato cuja publicação do edital se dê após a vigência desta Lei, ou em seus aditamentos, será observado o disposto nesta Lei.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ipiranga poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 2024.

**Douglas Davi Cruz**  
Prefeito Municipal